Mulher, Assistência Social e Cidadania Secretaria Municipal



Endereço: Av. Ayrão, esquina com a Av. Ferreira Pena, s/nº, Centro, CEP: 69.025-005 Telefone: (92) 3215-2686 | 3215-2322 | 3215-3885

TERMO DE FOMENTO N°. 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR BATISTA JANELL DOYLE, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022 do ano de (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o MUNICÍPIO DE MANAUS pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, na Avenida. Brasil nº. 2971 - Compensa, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania/SEMASC, JANE MARA SILVA DE MORAES, portadora da cédula de identidade n°. 0937675-5 SSP/AM e CPF n°. 493.226.642-15, residente e domiciliada nesta cidade, daqui por diante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR BATISTA JANELL DOYLE, localizada na rua: Igarapé de Mauá, nº 01 - Mauazinho, neste ato representada pela Sra. MAGALY AZEVEDO **ARRUDA ARAÚJO**, portadora da cédula de identidade nº. 1079480-8 e inscrita no CPF sob o nº. 309.863.032-91, residente e domiciliada nesta cidade, daqui por diante denominada, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo em vista os termos do Processo nº. 2022.29000.29050.0.000172, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº. 13.204/15) e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem como objeto o repasse de recurso financeiro, oriundo das emendas parlamentares nº. 029/2021 e 259/2021, destinada à referida instituição para a execução do projeto: "ACOLHIMENTO JANELL DOYLE", cujo objetivo geral é proteger crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção, da ocorrência ou da evolução de um fenômeno







desfavorável à qualidade de vida, tendo como linha de ação prioritária a inclusão social, sendo necessário a aquisição de materiais de consumo essenciais à consecução das ações relacionadas às metas apresentadas, conforme descrição no Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2022.29000.29050.0.000172.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014 (Alterada pela Lei nº. 13.204, de 2015).

Parágrafo Único: Eventuais ajustes poderão ser realizados durante a execução do presente termo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, mediante alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Fomento fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete a obrigação de:

- a) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho anexo nos autos;
- b) realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;







- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades,
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após e respectivo encerramento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- a) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento;
- d) ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Fomento e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- f) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- g) prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

O GESTOR DA PARCERIA obriga-se a:

Moroso





- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº. 13.019 de 2014 (Alterada pela Lei nº. 13.204, de 2015);
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 07 (sete) meses, a contar do recebimento do recurso, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamenta da formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.







CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), o valor global deste Termo de Fomento, que será repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do supracitado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias sob n°. 2022NE00386, 2022NE00387, datadas em 31/03/2022, unidade orçamentária: 37101, Programa de Trabalho: 08.422.0023.2045.0000, Fonte de Recurso: 15000005, Natureza da Despesa: 33504301.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes Informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva:
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados
- da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;







- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e devidamente identificados com o número do Termo de Fomento, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo,pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento darse-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de







trabalho.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo:
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono: Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;







Endereço: Av. Ayrão, esquina com a Av. Ferreira Pena, s/nº, Centro, CEP: 69.025-005 Telefone: (92) 3215-2686 | 3215-2322 | 3215-3885

- c) irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:
- I omissão no dever de prestar contas;
- II descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 (Alterada pela Lei nº. 13.204, de 2015), sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para segurar o atendimento de serviços







essenciais à população, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento
- da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE** CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária:

- a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela







ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

c) o Plano de Trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

Parágrafo Segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Fomento:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceira;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Margar





Endereço: Av. Ayrão, esquina com a Av. Ferreira Pena, s/nº, Centro, CEP: 69.025-005 Telefone: (92) 3215-2686 | 3215-2322 | 3215-3885

Sendo o Termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Fomento poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos participes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus termos, ou, ainda,se o interesse público assim o recomendar.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Fomento ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Fomento deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.



Mulher, Assistência Social e Cidadania Secretaria Municipal



n°8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos,reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei no 13.019/2014 (Alterada pela Lei nº. 13.204, de 2015). Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma,para que produza um só efeito de legal.

Manaus, 18 de abril de 2022.

JANE MARA SILVA DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
/SEMASC
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO LAR BATISTA JANELL DOYLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1.	Nome:	JARDELS ON	SORMENTO CPF:	436.997.312-00
2.	Nome:		CPF:	